



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

ATO DA PRESIDÊNCIA – RESOLUÇÃO DE QUESTÕES DE ORDEM

DISPÕE SOBRE COMUNICAÇÃO DE FATOS E PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA – ANULAÇÃO DA INSERÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA NA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2022- E ANULAÇÃO DA VOTAÇÃO REFERENTE AO VETO PARCIAL DO EXECUTIVO A EMENDA 01/2022 PROPOSTA AO PROJETO DE LEI Nº006/2022 APRESENTADA A CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL MATA ROMA/MA, Josivan Garreto da Silva, no uso de suas atribuições regimentais, em especial ao que dispõe o Art. 31, II da Lei Orgânica e Art. 23, inciso XV, alínea “c”, Art. 102, §1º; Art. 22, XV, “g”; Art. 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mata Roma.

Considerando o requerimento formal fundamentado no Art. 102, §1º, IV do Regimento Interno para sanar questões de ordem apresentado pela Vereadora Maria dos Remédios na 51ª (quingüésima primeira) Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2022 para anulação da votação referente ao Veto Parcial do Executivo a emenda 01/2022 proposta ao projeto de Lei nº006/2022, que comunica fatos relativos a não observância do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa, que tornaria o ato de votação eivado de vício de formalidade por não atender as normas regimentais da Casa Legislativa Municipal de Mata Roma/MA;

Considerando que a inclusão da Lei Orçamentária Anual (LOA) na Pautada 51ª (quingüésima primeira) Sessão Ordinária do Dia 21 de novembro de 2022 foi incluída equivocadamente após apresentação do requerimento verbal pela Vereadora Maria dos Remédios sobre Questões de Ordem ;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

Considerando que cabe ao Presidente da Câmara Legislativa de Mata Roma/MA resolver questões de ordem, conforme art. 22, XV, “b” e “g” do Regimento Interno e art. 212;

Considerando que a autotutela administrativa encontra-se consagrada em duas súmulas, de lavra do E. Supremo Tribunal Federal há muito consolidadas: **Súmula 346:** A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. **Súmula 473:** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

RESOLVE

O Presidente da Câmara Legislativa de Mata Roma/MA, ao apreciar a questão de ordem verbalmente requerida nos termos do Regimento Interno em consonância ao art. 102, IV, formulado pela Vereadora Maria dos Remédios na 51ª (quinquagésima primeira) Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2022, comunicando fatos relativos a não observância do Regimento Interno na aplicação do art. 116 no processo de votação do veto parcial ao projeto de Lei nº006/2022, especificamente a emenda proposta e apreciada em plenário com numeração 01/2022.

A questão de ordem levanta vício de formalidade na conduta adotada para o processo de tramitação e votação do veto parcial anteriormente citado, objetivando, em suma, providências, a fim de verificar eventual anulação no procedimento. Juntou ao pedido cópia de peças do procedimento em questão, bem como de parecer técnico elaborado sobre o assunto.

É o breve relato do necessário.

A comunicação em referência contempla requerimento de anulação do ato de votação ao veto parcial do poder Executivo ao projeto de Lei nº006/2022, por questão de ordem. O suposto vício de formalidade apresentado trata sobre a não observância ao dispositivo regimental supostamente violado, art. 116 do Regimento Interno que prevê a seguinte redação:

Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será imediatamente encaminhada à Comissão de Justiça e Legislação, que poderá proceder na forma deste Regimento.

Ao acompanhar a tramitação e votação do veto parcial apresentado pelo Executivo ao projeto de Lei nº006/2022, em específico a emenda nº01/2022, verifica-se



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

que não foi encaminhado à Comissão de Justiça e Legislação, contrariando o art. 116 do Regimento Interno desta casa.

ISTO POSTO,

DECIDO invocar o direito de autotutela administrativa para em primeiro momento **ANULAR** o ato de inclusão da Lei Orçamentária Anual na pauta da 51ª (quingagésima primeira) Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2022, bem como eventual remessa à comissão de Orçamento e Fiscalização, visto que, a mesa diretora e este presidente entendem como matéria de urgência a questão de ordem suscitada para averiguar inobservância do art. 116 do Regimento Interno desta Casa, que ocasionou o vício de formalidade regimental na votação realizada na sessão extraordinária do dia 17 de novembro de 2022 ao veto parcial do Executivo ao projeto de lei nº006/2002, com emenda nº01/2022.

Em continuação passo a **ANULAR** o ato de votação ao veto parcial do Executivo ao projeto de lei nº006/2002, com emenda nº01/2022 realizada na Sessão Extraordinária do dia 17 de novembro de 2022, visto que o ato não observou as normas regimentais desta casa previsto no art. 116, ou seja, não encaminhou o veto à Comissão de Justiça e Legislação.

Ressalto ainda que, conforme art. 102, §1º, IV do Regimento Interno os requerimentos sobre observância de disposição regimental serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara não sendo apreciado pelo plenário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão.

Mata Roma/MA, 22 de novembro de 2022.



JOSIVAN GARRETO DA SILVA
Presidente